



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.*

*Faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:*

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Atílio Vivacqua, referente ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II** – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V** – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI** – as disposições finais.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017, são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas que integra esta Lei, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pelo Governo Municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:

- I – desenvolvimento sustentável com inclusão social;
- II – democratização da gestão pública;
- III – defesa da vida e respeito aos direitos humanos.

§ 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:

- I – contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II – promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
- III – ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
- IV – estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- V – estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VI – promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
- VII – promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

**VIII** – garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**IX** – fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público, ajustando os gastos dentro da capacidade arrecadatória do Município, observando o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa Realizada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/2000, considerando ser o último Exercício do presente mandato.

§ 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Atílio Vivacqua para o exercício de 2017 abrangerá Programas de Governo constantes do Plano Plurianual do período de 2014/2017, discriminado em ações e metas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação por funções e programas, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, meta e valores totalizados por grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério do Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações.

§ 2º. Os Programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual do período de 2014 a 2017.

§ 3º. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I** – pessoal e encargos sociais (1);
- II** – juros e encargos da dívida (2);
- III** – outras despesas correntes (3);

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

IV – investimentos (4);

V – inversões financeiras (5);

VI – amortização da dívida (6).

§ 4º. A reserva de contingência, prevista no Art. 18, desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** – Projeto, um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV** – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**V** – Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

**Art. 5º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**Art. 6º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

**Art. 7º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

**Art. 8º.** As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

**Art. 9º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 10.** O Orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado visando garantir o equilíbrio da gestão fiscal e a preservação da capacidade própria de investimento.

**Art. 11.** No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimadas para o exercício de 2017, observando o comportamento da receita no último exercício (2015), bem como a execução orçamentária de 2016, até o período da elaboração do referido Projeto de Lei.

**Art. 12.** Na programação da despesa, não poderá ser fixada despesa sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

**Art. 13.** A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

**Parágrafo único.** A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização e consórcios, desde que observados os critérios legais.

**Art. 14.** Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

---

crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

**Art. 15.** Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

**I** – novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

**II** – somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, os investimentos para os quais tenham sido previstas no Plano Plurianual do período 2014/2017 e suas alterações, e ações que assegurem sua manutenção;

**III** – os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

**Art. 16.** A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2017 terá, como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, e ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001.

**Art. 17.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 18.** O valor da reserva de contingência será de, no máximo, 02% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada para 2017.

**Art. 19.** A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 20.** No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do Art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, essa limitação será

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual e incidirá sobre outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras.

**Art. 21.** Fica excluído da proibição prevista no inciso V, Parágrafo único, do Art. 22, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

**Art. 22.** A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.

**Art. 23.** A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2017 será de até 50% (cinquenta por cento) do orçamento total do município.

**Art. 24.** As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

§ 1º. As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa.

§ 2º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, por meio de ato próprio, instituir as referidas alterações.

**Art. 25.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas estimativas para pessoal e encargos sociais, terão como limites, observados os arts. 19 e 20, da Lei

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

Complementar nº 101, de 2000, o valor da projeção da folha para 2017, considerando os acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 27.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregados e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

**I** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

**II** – observados os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 28.** Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 29.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14, da Lei Complementar 101, de 2000.

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º. Não se inclui no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado, sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – serviço da dívida;

IV – pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V – categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI – categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;

VII – conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2017;

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA Estado do Espírito Santo

---

**VIII** – pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

**Art. 32.** O Poder Executivo disponibilizará no site eletrônico da Prefeitura (Portal da Transparência), no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

**Art. 33.** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017 conforme disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

**Art. 34.** Cabe ao Poder Executivo Municipal o processo de elaboração do Orçamento Municipal.

**Art. 35.** O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000 por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 36.** Entende-se, para efeito do § 3º, do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei 8.666, de 1993.

**Art. 37.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua-ES, 17 de agosto de 2016.

**Romildo Sérgio Abreu Machado**

*Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua-ES*

---

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2017

ARF (LRF, Art 4º S 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Epidemias: enchentes e outras situações de calamidade	155.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	210.000,00
Condenações Judiciais	210.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	210.000,00
Despesa com pagamento de juros orçado a menor	55.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>420.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF art 4º § 1º)

1,00

Especificação	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	32.469.150	31.495.076		33.767.916	32.754.879		35.118.633	34.065.074	
Receita Primária (I)	32.306.887	31.337.680		33.599.162	32.591.188		34.943.129	33.894.835	
Despesa Total	32.511.843	31.536.488		33.812.317	32.797.947		35.164.809	34.109.865	
Despesa Primária (II)	32.130.752	31.166.829		33.415.982	32.413.503		34.752.621	33.710.043	
Resultado Primário (III) = (I-II)	176.135	170.851		183.180	177.685		190.508	184.792	
Resultado Nominal	-4.504.700	-4.369.559		5.157.431	5.002.708		5.363.728	5.202.816	
Dívida Pública Consolidada	80.000	77.600		60.000	58.200		40.000	38.800	
Dívida Consolidada Líquida	-10.214.306	-9.907.877		-11.476.794	-11.132.490		-12.165.402	-11.800.440	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
2017

AMF - Demonstrativo I (LRF art 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		Metas Realizadas		Variação	
	Em 2015	% PIB	Em 2015	% PIB	Valor	%
	(a)		(b)		(c) = (b - a)	(c/a) x 100
Receita Total	30.345.000		32.178.243		1.833.243	6,04
Receita Não-Financeira (I)	30.193.353		31.466.252		1.272.899	4,22
Despesa Total	30.384.900		32.142.753		1.757.853	5,79
Despesa Não-Financeira (II)	30.028.740		32.019.723		1.990.983	6,63
Resultado Primário (III) = (I-II)	164.613		-553.471		-718.084	-436,23
Resultado Nominal	-91.377		828.364		919.741	-1006,53
Dívida Pública Consolidada	160.000		73.089		-86.911	-54,32
Dívida Consolidada Líquida	-4.848.069		-7.875.341		-3.027.272	62,44

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2015	
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2015	

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º S 2º, inciso II)

1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTE										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	33.842.931	32.178.243	-4,92	32.000.000	-0,55	32.469.150	1,47	33.767.916	4,00	35.118.633	4,00
Receita Primária (I)	33.270.002	31.466.252	-5,42	31.630.242	0,52	32.306.887	2,14	33.599.162	4,00	34.943.129	4,00
Despesa Total	33.182.597	32.142.753	-3,13	32.000.000	-0,44	32.511.843	1,60	33.812.317	4,00	35.164.809	4,00
Despesa Primária (II)	33.017.283	32.019.723	-3,02	31.908.000	-0,35	32.130.752	0,70	33.415.982	4,00	34.752.621	4,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	252.719	-553.471	-319,01	-277.758	-49,82	176.135	-163,41	183.180	4,00	190.508	4,00
Resultado Nominal	-4.204.123	828.364	-119,70	-4.210.000	-608,23	-4.504.700	7,00	5.157.431	-214,49	5.363.728	4,00
Dívida Pública Consolidada	196.119	73.089	-62,73	100.000	36,82	80.000	-20,00	60.000	-25,00	40.000	-33,33
Dívida Consolidada Líquida	-8.703.706	-7.875.341	-9,52	-4.818.069	-38,82	-10.214.306	112,00	-11.476.794	12,36	-12.165.402	6,00

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTE										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	32.827.643	31.212.896	-4,92	31.040.000	-0,55	31.495.076	1,47	32.754.879	4,00	34.065.074	4,00
Receita Primária (I)	32.271.902	30.522.264	-5,42	30.681.335	0,52	31.337.680	2,14	32.591.188	4,00	33.894.835	4,00
Despesa Total	32.187.119	31.178.470	-3,13	31.040.000	-0,44	31.536.488	1,60	32.797.947	4,00	34.109.865	4,00
Despesa Primária (II)	32.026.764	31.059.131	-3,02	30.950.760	-0,35	31.166.829	0,70	32.413.503	4,00	33.710.043	4,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	245.138	-536.867	-319,01	-269.425	-49,82	170.851	-163,41	177.685	4,00	184.792	4,00
Resultado Nominal	-4.077.999	803.513	-119,70	-4.083.700	-608,23	-4.369.559	7,00	5.002.708	-214,49	5.202.816	4,00
Dívida Pública Consolidada	190.235	70.896	-62,73	97.000	36,82	77.600	-20,00	58.200	-25,00	38.800	-33,33
Dívida Consolidada Líquida	-8.442.595	-7.639.081	-9,52	-4.673.527	-38,82	-9.907.877	112,00	-11.132.490	12,36	-11.800.440	6,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO  
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF art 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	51.379.835	100	112.176.912	100	37.731.317	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>51.379.835</b>	<b>100</b>	<b>112.176.912</b>	<b>100</b>	<b>37.731.317</b>	<b>100</b>

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO  
DE ATIVOS  
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF art 4º § 2º inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	39.901	5.069
Alienação de Bens Móveis	0	26.050	4.651
Rendimentos da Alienação de Bens Imóveis	0	13.851	419

DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	26.799	13.102	8.478
DESPESAS DE CAPITAL	26.799	13.102	8.478
Investimentos	26.799	13.102	8.478
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			15.588
--------------------------	--	--	--------

SALDO FINANCEIRO	2015	2014	2013
VALOR (III)	12.179	38.978	12.179

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2017

AMF - Demonstrativo VII (LRF art 4º § 2º inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
TOTAL			0	0	0	

**Nota:**

Não há previsão de estimativa de renúncia de receita, de cujo impacto se exija compensação.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO  
2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF art 4º § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	200.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	100.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	100.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	100.000,00

FONTE: Prefeitura Municipal

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

---

---

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2017

### AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### CAMARA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

- 1.001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO PODER LEGISLATIVO
- 1.002 - AQUISIÇÃO DE MAT PERMANETES P/FUNC LEGISLATIVO
- 2.001 - MANUT ATIV DO PODER LEGISLATIVO
- 2.002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

- 2.003 - MANUT ATIV DO GABINETE DO PREFEITO

#### SECRET. MUNIC. DE ADM. E FINAN

- 2.004 - MANUT ATIV DA SEMAF
- 3.005 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA

#### SECRET. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- 1.004 - CONSTRUÇÃO, REF E AMPL DE VIAS, ESTRADAS E PONTES
- 1.005 - CONST, REFORMA E AMPL DO SETOR FUNERÁRIO
- 1.006 - CONST, REF E AMPL DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 1.007 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA USINA DE LIXO
- 1.008 - CONST, REF E AMPL DO SETOR DE AGUA E ESGOTO
- 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUR
- 2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 2.008 - MANUT ATIV DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.009 - MANUT ATIV DE LIMPEZA PÚBLICA
- 2.010 - MANUT DAS PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.011 - MANUT ATIV CONSORCIO PÚBLICO
- 2.012 - MANUT ATIV SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.014 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.009 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.010 - CONST, REF E AMPL UNID ENSINO FUNDAMENTAL
- 1.011 - APARELHAMENTO UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 1.012 - APARELHAMENTO UNIDADES ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.013 - MANUT ATIV ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.015 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.016 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.017 - MANUT ATIV TRANSP ESCOLAR ENSINO SUPERIOR
- 2.018 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ED INFANTIL
- 2.019 - DISPONIB DINHEIRO DIRETO ESCOLA-ENSINO FUNDAMENTAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

## Estado do Espírito Santo

- 2.020 - DISPONIBILIDADE DE DINHEIRO DIRETO ESCOLA-EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.021 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.022 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.023 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.024 - FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.025 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE PROGRAMA MAIS CULTURA ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.026 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE PROGRAMA ATLETAS NA ESCOLA
- 2.027 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- 2.028 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2017

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 1.013 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA
- 1.014 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA
- 1.016 - APARELHAMENTO DE UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
- 1.017 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES AMBULATORIAIS E HOSPITALARES
- 2.029 - ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 2.030 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
- 2.031 - SAÚDE BUCAL
- 2.032 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
- 2.033 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ
- 2.034 - REDE DE APOIO ÀS ÁREAS ESTRATÉGICAS DA ATENÇÃO BÁSICA
- 2.035 - SAÚDE NA ESCOLA - PSE
- 2.036 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA ATENDER CARENCIAS NUTRICIONAIS
- 2.037 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 2.038 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SAMU
- 2.039 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES PARA FUNÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 2.040 - TRANSFERÊNCIA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.041 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
- 2.042 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 2.043 - MANUTENÇÃO DO CONTROLE DO TABAGISMO
- 2.044 - CAMPANHAS DE VACINAÇÃO
- 2.045 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 2.046 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DE SAÚDE
- 3.005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1.020 - REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA ATENDER IDOSOS
- 1.018 - CONSTRUÇÃO DE CASA DE PASSAGEM
- 1.019 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS
- 1.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE HABITABILIDADE ZONA RURAL
- 1.022 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE HABITABILIDADE ZONA URBANA

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### Estado do Espírito Santo

2.047 - ATENDIMENTO À FAMÍLIA  
2.048 - FORTALECIMENTO DE VINCULOS  
2.049 - ATENDIMENTO AS FAMILIAS COM PORTAD DE DEFICIENCIA  
2.050 - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
2.051 - MANUT CONSELHO TUTELAR  
2.052 - MANUT ATIV DA ASSISTENCIA SOCIAL  
2.053 - MANUT ATIV DE ALTA COMPLEXIDADE  
2.054 - ATENDIMENTO BENEFICIARIOS EVENTUAIS  
2.060 - ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS  
2.061 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES CMAS - AV

#### SECRET. MUNIC. DE DES. RURAL

1.024 - CONST REF E AMPL SETOR DESENV RURAL  
1.025 - CONST REF E AMPL REDE ELET RURAL  
2.055 - MANUT ATIV DESENV RURAL

#### SECRET. MUNIC. DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

1.026 - CONST REF E AMPL DAS ÁREAS DA SEMCTEL  
2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMCTEL  
2.057 - EVENTOS E FESTAS DO MUNICIPIO  
2.058 - ORG DE CAMPEONAT P/INCENTIVAR O ESPORTE

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
AÇÕES PRIORITARIAS DO GOVERNO  
2017

#### CONTROLADORIA GERAL

2.059 - MANUT ATIV CONTROLADORIA

#### SECRET. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

1.023 - CONST, REF E AMPL SETOR DE MEIO AMBIENTE  
2.062 - LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
2.063 - RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA  
2.064 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
2.065 - MANUT ATIV MEIO AMBIENTE

FONTE: Prefeitura Municipal

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*